

## MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº SA0455/20

**MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E EMERGENCISTA PARA UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínico geral, pediatria e emergencista para unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André**, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - Os envelopes de propostas (envelope 1) e de documentações (envelope 2) deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 16/12/2020 das 08h00min às 16h00min, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínico geral, pediatria e emergencista para unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.1.1 – Os envelopes referentes a proposta (envelope 1) e documentação (envelope 2) deveram ser entregues até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRMs;

3.7.1 – Deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, saber:

*“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”;*

3.8 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

3.8.1 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

3.9 - A Contratação de serviço do objeto deste Memorial terá validade de 12 (doze) meses, a contar das 07:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS – (ENVELOPE 2)**

4.1 - A **Documentação** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente:

- **Número do processo;**
- **Razão Social da empresa;**
- **Objeto;**
- **Conteúdo (documentação – Envelope 2);**
- **Nome, telefone e e-mail do responsável.**

4.1.1 – O envelope 2 (documentação) deverá ser entregue juntamente com o envelope 1 (proposta comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada

4.1.2 – Necessariamente a proposta comercial deverá ser entrega em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela clausula 4 do presente memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como envelope 2;

4.1.3 – Após o julgamento da proposta do menor preço global, com a abertura do envelope 1, apenas a empresa melhor classificada terá o envelope 2 submetido a abertura, avaliação e julgamento pela Comissão de Análise e Julgamento;

## **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa, de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.13 – A proponente deverá apresentar atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços;

4.13.1 – A comprovação de execução mencionada neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou diversos contratos;

4.13.2 – O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s).

4.14 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou

cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **5 – PROPOSTAS (ENVELOPE 1)**

5.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente:

- **Número do processo;**
- **Razão Social da empresa;**
- **Objeto;**
- **Conteúdo (proposta comercial – Envelope 1)**
- **Nome, telefone e e-mail do responsável.**

5.2- Este envelope deverá conter;

5.3 - A proposta comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global anual escrito em algarismo e por extenso**, conforme modelo de proposta no ANEXO III do memorial descritivo.

5.4 - Planilha de preços ofertados, contendo todas as informações, como demonstrado no ANEXO III deste memorial.

5.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, concernentes à plena execução do objeto durante todo o período de contratação;

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre

5.8 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou inexequíveis.

## **6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.2 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.2.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.5 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.7 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.6.

## **7- DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

7.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

7.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado.

## **8 - DAS VISTAS**

8.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

8.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, e será

franqueada apenas ao representante legal da solicitante ou com apresentação de procuração com poderes para tanto.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

9.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

9.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1- A participante vencedora deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Os serviços serão iniciados, pela **CONTRATADA**, somente após a

11.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir das 07:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

11.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

11.5 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de procedimentos;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE, e
- d) Apontamentos nas Comissões.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

12.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

### **13-DOS PAGAMENTOS**

13.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

13.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

13.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

13.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

13.5 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

13.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços

prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

13.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

13.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 109/2020, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Santo André. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

13.10 - A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 109/2020. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

13.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.9 e 13.10 deste MEMORIAL.

#### **14.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

14.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**14.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado,**

14.2.1 – Na eleição do Índice:

14.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

14.2.2 – Na periodicidade:

14.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

14.2.3 – Na incidência:

14.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 14.2.1.1. e 14.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

## **15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **16 – DA RESCISÃO**

16.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

16.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

16.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

16.6 - No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

16.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

16.8 - O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes o Município de Santo André e a **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer tipo de ônus para **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

17.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

17.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – QUANTIDADES ESTIMADAS DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADES PLANTÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA ANEXO IV – ENDEREÇO DAS UNIDADES ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Fundação do ABC/Central de Convênios

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E EMERGENCISTA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

#### **1 – Objeto:**

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos na especialidade de clínico geral, emergencista e pediatria para Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André.

#### **2 – Objetivos e Condições de Proposta:**

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos (plantonistas) para as Unidades: UPA Central, UPA Bangu, UPA Jd. Santo André, UPA Perimetral e PA Luzita e UPA Sacadura do Município de Santo André, visando maior economicidade para o município e qualidade nos serviços prestados à população, com o propósito de atender a demanda de Clínico Geral, Pediatria e Emergencista das unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

- 2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;
- 2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.
- 2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

### **3 – Do dimensionamento funcional:**

- 3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II.

### **4 – Dos Serviços:**

- 4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de Médico Clínico Geral, Pediatria e Emergencista, em regime de plantão (plantonista), junto as Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;

### **5 – Das Obrigações da Contratada:**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – Executar os serviços assistenciais na área de Clínico Geral, Pediatria e Emergencista para atendimento da Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;
- 5.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;
- 5.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;
- 5.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde com emergências (pronto-socorro adulto e infantil), bem como remoções médicas de emergência, executados por no mínimo um ano;
- 5.5 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.6 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;
- 5.7 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

- 5.8 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
- 5.9 – Observar estritamente as normas internas das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;
- 5.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 5.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.12 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André; -
- 5.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;
- 5.14 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.15 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 5.16 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- 5.17 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- 5.18 – Assegurar que todos os médicos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;
- 5.19 – Atender, de imediato, as solicitações das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.20 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.21 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;
- 5.22 - Relatar as Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André toda e qualquer irregularidade observada nos postos durante a execução dos serviços, e quais medidas serão tomadas para solução das mesmas;
- 5.23 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 5.24 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

- 5.25 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;
- 5.26 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;
- 5.27 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.28 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.29 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;
- 5.30- Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

- 5.31 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 5.32 – Apresentar, anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como, outros que se fizerem necessários;
- 5.33 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 5.34 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;
- 5.35 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;
- 5.36 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.37 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;
- 5.38 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

- 5.39 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;
- 5.40 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 5.41 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.42 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.43 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Médicos Clínico Geral, Pediatria e Emergencista das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;
- 5.44 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 5.45 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;
- 5.46 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco.

Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o atendimento médico;

5.47 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.48 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

5.49- Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André;

5.50- Atender as Comissões instituídas nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.51 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.52 – Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente;

5.53 - A Vencedora do Certame deverá, em 30 dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato, abrir escritório de apoio a gestão no município no qual o serviço objeto deste memorial descritivo será prestado, salvo quando já tiver sua sede e/ou filial instalada no município em questão.

## **6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

**6.1** – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

**6.2** – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

**6.3** – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;

**6.4** – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo;

**6.5** – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

**6.6** – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

**6.7** – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **7 – Do Pagamento:**

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.
- d) Relatório de plantões contendo o nome e CRM dos profissionais.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** encaminhar o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

## **8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

8.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA**, necessariamente, deverá apresentar, à **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

8.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

8.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## **9.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**9.1** – Os pagamentos, pela prestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## **10.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

**10.1** – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, em médico clínico geral, pediatria e emergencista, 24 horas por dia, 7 dias da semana;

**10.2** – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

## **11.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

**11.1** – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de SOBREAVISO;

**11.2** – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

**11.3** – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médica assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

**12 – Do Prazo:**

12.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir 07:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021.

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

**ANEXO II - QUADRO DE  
PROFISSIONAIS E  
QUANTIDADES ESTIMADAS  
DE PLANTÕES**

**MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E EMERGENCISTA**

QUADRO DE PROFISSIONAIS					
UNIDADE	ESPECIALIDADE	PLANTÕES DIURNOS (07:00 AS 19:00 H)	PLANTÕES NOTURNOS (19:00 AS 07:00h)	QUANTIDADE MENSAL 31 (TRINTA E UM) DIAS	QUANTIDADE 12 MESES
UPA BANGU	CLÍNICO GERAL	7	4	341	4092
	PEDIATRIA	2	2	124	1488
UPA JD. SANTO ANDRÉ	CLÍNICO GERAL	5	3	248	2976
	PEDIATRIA	2	2	124	1488
UPA PERIMETRAL	CLÍNICO GERAL	6	2	248	2976
	PEDIATRIA	2	1	93	1116
	EMERGENCISTA	0	1	31	372
UPA CENTRAL	CLÍNICO GERAL	6	4	310	3720
	PEDIATRIA	2	2	124	1488
PA LUZITA	CLÍNICO GERAL	6	4	310	3720
	PEDIATRIA	3	3	186	2232
PA SACADURA	CLÍNICO GERAL	5	2	217	2604
	PEDIATRIA	2	2	124	1488
<b>TOTAL</b>		<b>48</b>	<b>32</b>	<b>2480</b>	<b>29760</b>

- Os plantões serão de 12 (doze) horas das 07:00 as 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas.
- Os médicos colaboradores deverão atender toda a demanda de: sala vermelha (urgência), sala amarela (observação), azul / atendimento de porta (rotinas, suturas e outros).
- A quantidade de plantões no quadro acima é estimada e pode sofrer alterações conforme determinação da Secretaria de Saúde de Santo André e da Central de Convênios/Fundação do ABC

**ANXO III - MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa participante)**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL					
UNIDADE	valor por plantão	QUANTIDADE MENSAL 31 (TRINTA E UM) DIAS	VALOR MENSAL 31(TRINTA E UM) DIAS	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
UPA BANGU	R\$ -	465	R\$ -	5580	R\$ -
UPA JD. SANTO ANDRÉ		372	R\$ -	4464	R\$ -
UPA PERIMETRAL		372	R\$ -	4464	R\$ -
UPA CENTRAL		434	R\$ -	5208	R\$ -
PA LUZITA		496	R\$ -	5952	R\$ -
PA SACADURA		341	R\$ -	4092	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>2480</b>	R\$ -	<b>29760</b>	R\$ -

VALOR TOTAL (ESTIMADO) MENSAL= VALOR POR PLANTÃO MULTIPLICADO POR 2480.

VALOR TOTAL (ESTIMADO) GLOBAL POR 12(DOZE) MESES= VALOR POR PLANTÃO MULTIPLICADO POR 29760.

1.1      PREÇO      GERAL      GLOBAL      DA      PROPOSTA      EM      ALGARISMO      E      POR      EXTEÑO:      R\$      XXX.XXX,XX  
 .....).

2. DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA..... (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de ..... de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

#### **ANEXO IV - ENDEREÇO DAS UNIDADES**

<b>ENDEREÇO DAS UNIDADES</b>	
<b>UPA BANGU</b>	Rua Avaré, 107 - Vila São Pedro
<b>UPA JD. SANTO ANDRÉ</b>	Rua dos Dominicanos, 2011 - Jardim Santo André
<b>UPA PERIMETRAL</b>	Rua Cel. Agenor de Camargo, 129 - Centro
<b>UPA CENTRAL</b>	Praça IV Centenário, 8 - Vila Bastos
<b>PA LUZITA</b>	Rua Calecute, 25 - Vila Alzira
<b>PA SACADURA</b>	Rua Lauro Muller, 354 - Vila Sacadura Cabral

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ /2020**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM \_\_\_\_\_ PARA  
ATENDER O \_\_\_\_\_ – PROCESSO Nº  
\_\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC** – \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. XXXXXXXXXXXXXX, <qualificação>, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX, inscrito do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, tem por justo e acordado as seguintes condições:

#### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

#### **2.0 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e

ininterruptos, contados a partir das 07:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no

mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos

apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.13.1 - Podendo deslocar profissionais para unidades básicas de saúde e/ou de saúde da família, em acompanhamento de pacientes pós-alta covid.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

podendo deslocar profissionais para unidades básicas de saúde e/ou de saúde da família, em acompanhamento de pacientes pós-alta covid.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou

irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

7.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.4.1 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

7.4.4 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.5 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5.1 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.6 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André, em razão do Contrato de Gestão nº 109/2020, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

7.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 109/2020. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste CONTRATO;

## **8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

## **9.0 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, rejeitando o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## **10.0 – DO VALOR**

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **11.0 - DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

## **13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**(CONTRATANTE)**

Nome:

CPF:

---

**(CONTRATADA)**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM \_\_\_\_\_ -  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_)